



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**RESOLUÇÃO Nº 004, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre o prazo de pagamento das penas de multa impostas pelo de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições regimentais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 176-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O prazo para cumprimento das penas de multa aplicadas por este Tribunal será de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

**Art. 2º** A Presidência deste Tribunal poderá, em casos excepcionais e mediante pedidos devidamente fundamentados, deferir a dilatação do prazo previsto no Art. 1º, ou ainda o parcelamento do pagamento de multas.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

**RODRIGO STEINMANN BAYER**  
Presidente do TJD/Fut/SC